



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

VR-457R
PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 180 / 94
CM-PALMITAL 30 / 11 / 94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 16/94-PA

Rel. Rosângela Aparecida
ESCRITURARIA
AS COMISSÕES DE: Justiça e
Finanças
C. M. Palmital, em 05 de 12 de 1994
Miguel Bulhões Silva
Presidente

APROVA: -

ALTERA AS ALIQUOTAS DAS TABELAS
CONSTANTES NOS ARTIGOS 103, 110,
120 E 126 DA LEI N. 1.278 DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1.983.

A Câmara Municipal de Palmital

Artigo 1.º - Ficam alteradas, em
virtude da criação da Unidade Fiscal do Município de Palmital -
U.F.M.P., as alíquotas das tabelas constantes nos artigos 103, 110,
120 e 126 da Lei n. 1.278 de 11 de novembro de 1.983, conforme anexos
I, II, III e IV, respectivamente, da presente Lei.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1.º de
Janeiro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 29 de novembro de 1.994.


MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

ANEXO I

ARTIGO 103-

TABELA

NATUREZA DA ATIVIDADE

ALÍQUOTAS-PERCENTUAIS SOBRE UFMP

1- INDÚSTRIA.....	46,08 UFMP
2- PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.....	30,72 UFMP
3- COMÉRCIO.....	30,72 UFMP
4- ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	30,72 UFMP
5- DIVERSÕES PÚBLICAS.....	46,08 UFMP
6- PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.....	7,67 UFMP

4532

20/10

7,67

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

ANEXO II

ARTIGO 110-

TABELA

NATUREZA DA ATIVIDADE

ALÍQUOTAS-PERCENTUAIS SOBRE UFMP

1- INDÚSTRIA

- a) até 05 empregados.....7,67 UFMP
- b) de 06 a 10 empregados.....15,36 UFMP
- c) de 11 a 20 empregados.....23,03 UFMP
- d) de 21 a 30 empregados.....30,72 UFMP
- e) acima de 30 empregados.....46,08 UFMP

2- PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

- a) até 05 empregados.....7,67 UFMP
- b) de 06 a 10 empregados.....15,36 UFMP
- c) de 11 a 20 empregados.....23,03 UFMP
- d) de 21 a 30 empregados.....30,72 UFMP
- e) acima de 30 empregados.....46,08 UFMP

3- COMÉRCIO

I- venda de gêneros alimentícios em geral

(empórios, mercearias, supermercados e
congenêres):



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

- a) sem venda de bebidas alcóolicas a va--
rejo.....12,16 UFMP
- b) com venda de bebidas alcóolicas a va--
rejo.....15,36 UFMP
- II- bares e restaurantes.....23,03 UFMP
- III- quaisquer outros ramos de atividades /
comerciais.....15,36 UFMP
- 4- ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, DE CREDITO, FI--
NANCIAMENTO E INVESTIMENTO DE SEGUROS, DE
CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES.....76,80 UFMP
- 5- HOTEIS, MOTEIS, PENSÕES E SIMILARES.....30,72 UFMP
- 6- DIVERSÕES PÚBLICAS:
- I- bailes e festas.....15,36 UFMP
- II- cinemas e teatros.....30,72 UFMP
- III- restaurantes dançantes, boates e simi--
lares.....30,72 UFMP
- IV- bilhares e quaisquer outros jogos de me--
sa (por mesa).....3,04 UFMP
- V- boliches (por pista).....3,04 UFMP
- VI- tiro ao alvo (por arma).....3,04 UFMP
- VII- exposições, feiras, quermesses.....7,67 UFMP
- VIII- jogos eletrônicos (por aparelho).....7,67 UFMP
- IX- circos e parques de diversões não inclui-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

- dos nos itens anteriores.....30,72 UFMP ✓
- X- competições esportivas.....3,04 UFMP
- XI- quaisquer espetáculos ou diversões não /
- incluídas nos itens anteriores.....3,04 UFMP ✓
- 7- REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTONOMOS CORRETO-
RES, DESPACHANTES, AGENTES DE PREPOSTOS EM
GERAL, MEDIADORES DE NEGÓCIOS E OUTROS PRO-
FISSIONAIS AUTONOMOS CONSTANTES DA LISTA DE
SERVIÇOS DO ARTIGO 59.....7,67 UFMP ✓
- 8- a) Armazéns gerais, frigoríficos e silos....46,08 UFMP ✓
b) Guarda móveis (depósitos fechados).....7,67 UFMP
- 9- ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.....7,67 UFMP ✓
- 10- Estúdios fotográficos, cinematográficos e
de gravação.....12,16 UFMP ✓
- 11- CASAS LOTÉRICAS.....15,36 UFMP ✓
- 12- a) Oficinas mecânicas e similares.....23,03 UFMP ✓
b) outras oficinas.....7,67 UFMP ✓
- 13- Postos de serviços para veículos, depôsi--



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

tos de inflamáveis, explosivos e simila---

res.....30,72 UFMP

14- TINTURARIAS E LAVANDEIRIAS.....3,04 UFMP

15- SALÕES DE ENGRAXATES (POR CADEIRA).....3,04 UFMP

16- a) barbearias, cabelereiras, salões de beleza, (por cadeira).....7,67 UFMP

b) estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres.....15,36 UFMP

17- ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.....15,36 UFMP

18- LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS E ELETRICIDADE MEDICA.....30,72 UFMP

19- HOSPITAIS, SANATORIOS, AMBULATORIOS, PRONTOS SOCORROS, CASAS DE SAUDE E CONGENERES..30,72 UFMP

20- AMBULANTES E FEIRANTES:

I- venda de produtos alimenticios em geral..3,04 UFMP

II- venda de produtos de limpeza e higiene..7,67 UFMP

III- venda de outros produtos.....15,36 UFMP

21- a) costureiras, lavadeiras, bordadeiras e



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

congêneres.....3,04 UFMP

b) motoristas, pedreiros, carpinteiros, pin-

tores e congêneres.....15,36 UFMP

22- QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, AGROPECUARIAS E FINANCEIRAS, NÃO INCLUIDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS QUE DE MODO PERMANENTE OU TEMPORARIO PRESTEM OS SERVIÇOS OU EXERÇAM AS ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 59 DESTE CÓDIGO, NÃO INCLUIDOS NESTA TABELA.....7,67 UFMP

Handwritten signature or initials.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

ANEXO III

ARTIGO 120-.....

TABELA

NATUREZA DAS OBRAS

ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DA UFMP

1- Construção ou Ampliação de:

- a) edifícios ou casas, por m2 de área construída.....0,28 UFMP
- b) dependências em quaisquer prédios, por m2 de área construída.....0,14 UFMP
- c) barracões e galpões, por m2 de área construída (aberto).....0,14 UFMP
- d) barracões e galpões, por m2 de área construída (fechado).....0,14 UFMP
- e) muros, (por metro linear).....0,14 UFMP
- f) reformas, reparos e demolição, por m2.....0,14 UFMP

2- PARCELAMENTO DO SOLO

- Por lote.....0,42 UFMP

3- LOTEAMENTOS

- Por lote.....2,10 UFMP

4- Quaisquer outras obras não especificadas



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

nesta tabela:

a) por metro linear.....0,14 UFMP

b) por metro quadrado.....0,28 UFMP

Handwritten signature or initials.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

ANEXO IV

ARTIGO 126-

TABELA

ESPECIE DE PUBLICIDADE

PERIODOS E ALIQUOTAS SOBRE UFMP

1- Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviço e outros, qualquer espécie ou quantidade.....3,04 UFMP ✓

2- Publicidade de terceiros, afixada na parte / externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade.....1,52 UFMP ✓

3- PUBLICIDADE:

3.1.- No interior de veículos de uso público não destinado a publicidade como ramo de negócio - Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.....0,71 UFMP ✓



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

3.2.- Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa, qualquer quantidade ou espécie, por anunciante...0,42 UFMP

3.3.- Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projecões de filmes ou dispositivos - qualquer quantidade, por anunciante.....0,71 UFMP

3.4.- em vitrines, "stands", vestibulos e / outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte. Qualquer espécie / ou quantidade, por anunciante.....0,42 UFMP

4- Publicidade em placas, painéis, cartazes, / letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, / andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, messas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias,



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

estradas e caminhos municipais, estaduais ou

federais, por anunciante.....1,52 UFMP

5- Publicidade por meio de projecao de filmes, /

dispositivos ou similares, em vias ou logra-

douros, públicos, qualquer quantidade, por /

anunciante.....1,52 UFMP

fm



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 16/94-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei Complementar n. 16/94-PM.

Em virtude da criação da UFMP (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL), existe a necessidade de se alterar as alíquotas das tabelas, já que as mesmas foram calculadas sobre o Valor de Referência e este indexador deixou de existir em 03/91.

Então, como as alíquotas passaram a ser calculadas pela UFMP (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL), para se chegar às novas alíquotas das tabelas, atualizou-se o Valor de Referência de março de 1.991 (último valor divulgado) até outubro de 1.994, e este valor foi dividido pela UFMP e, em consequência, chegou-se às novas alíquotas.

Cabe ainda salientar que houve apenas adaptação das novas alíquotas e que isso não implicará em nenhum prejuízo ao contribuinte.

Agradecendo antecipadamente a



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

atenção dispensada e aguardando a aprovação do referido Projeto, reiteramos na oportunidade nossos protestos de elevada consideração e estima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 29 de novembro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL